

EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA OU VIRTUALIDADE NA EDUCAÇÃO PRESENCIAL BRASILEIRA?

DISTANCE EDUCATION OR VIRTUALITY IN BRAZILIAN EDUCATION CLASSROOM?

- **Heloneide Alcantara Matos** (Universidade Federal de Mato Grosso – heloneidematos@gmail.com)
- **Danilo Stefani Neto** (Universidade Federal de Mato Grosso – danilostefanineto@gmail.com)

Resumo:

O texto aborda o cenário de transformações em que se vive as instituições de educação superior brasileira, com projetos e políticas no sentido da viabilização do aumento de vagas em cursos, visando à expansão da educação superior brasileira. Explicita, portanto, a utilização em disciplinas da educação superior, o método não presencial em cursos presenciais, conforme a Lei n.º 2.253/2001, e posterior Portaria do Ministério da Educação e Cultura n.º 4.059/2004, que a revoga, caracterizando a modalidade semipresencial. O estudo foi realizado no ano de 2015 e utilizou-se de pesquisa qualitativa, com metodologia de pesquisa descritiva nos moldes documentais e bibliográficos, destacando suas principais características com base nos CensoEAD - 2013 da Associação Brasileira da Educação a Distância (ABED). Essas normas legais, definiram que até 20% da carga total do curso presencial poderia ser ofertada na modalidade semipresencial, permitindo a utilização de disciplinas semipresenciais com o uso da virtualidade. Tais medidas mostram a expressividade do tema em estudo, sinalizando que cresce em importância no âmbito da política de educação superior. Destaca-se, ainda, que as alterações têm provocado entendimentos diversos, como, por exemplo, considerar-se disciplinas em EaD no modo presencial.

Palavras-chave: Educação a distância. Educação semipresencial. Educação híbrida.

Abstract:

The text discusses the context of transformations in which we live the institutions of Brazilian higher education, with projects and policies towards enabling the increase of vacancies in courses, aimed at expansion of Brazilian higher education. Demonstrate use in higher education disciplines, non presential method in classroom courses, according to Law No. 2,253 / 2001, and subsequent Ordinance of the Ministry of Education and Culture No. 4059/2004, which repeals featuring the blended mode. The study conducted in 2015 and used qualitative research methodology with descriptive research in documentary and bibliographic molds, highlighting its main characteristics based on CensoEAD – 2013 of Associação Brasileira da Educação a Distância (Brazilian association of distance education). These legal standards determined that 20% of the total classroom course load could be offered in the blended mode, allowing the use of semi-distance courses with the use of virtuality. Such measures show the theme of expressiveness in the study, indicating that grows in importance in higher education policy. Noteworthy is also that the changes have led to different understandings, for example, be considered in distance education courses in the classroom mode.

Keywords: Distance learning. Blended education. hybrid education.

1. Método não presencial em educação presencial : disciplina em EaD ou educação semipresencial?

A educação presencial se fortaleceu, historicamente, como um modelo e prática pedagógica influenciada pelas metodologias adotadas e pelo uso das tecnologias de informação e comunicação - TIC, embora se entenda que não apenas a Educação a Distância (EaD) utilize estas tecnologias, visto que a educação presencial vem sofrendo mudanças em sua prática pedagógica. Disso surgem cursos híbridos, caracterizados por momentos presenciais e momentos virtuais.

Verifica-se na evolução do entendimento de EaD o uso de variadas expressões, como: educação não-presencial, ensino *on-line*, *e-learning*, modalidade semipresencial, cursos *blended* ou híbridos, dentre outras. As expressões, como se nota, fazem analogia às TIC. Porém, é interessante reparar o que segue:

Além de ser uma expressão que incorpora outras, a educação a distância como um conceito é superior pelas seguintes razões: enquanto incorpora a aplicação de tecnologias, a educação a distância é um conceito multidimensional, uma pedagogia diferente daquela da sala de aula e com uma longa história, o que não ocorre com as outras expressões mencionadas. (MOORE; KEARSLEY, 1996, p.5).

Na EaD, há a exigência de momentos presenciais em alguma parte do processo avaliativo, em estágios e atividades relacionadas a laboratórios de ensino, trabalhos de seminário e defesa de monografia ou trabalho de final de curso, revelada como indispensável e reforçada no Decreto nº 5. 622, de 19 de dezembro de 2005 (art 1º, § 1º).

Moore e Kearley (1996), definem educação *on-line* e *e-learning* como:

Em *e-learning*, o prefixo “e” indica “eletrônico” e geralmente significa educação pela internet. De modo similar, aprendizado assíncrono refere-se usualmente àquelas formas de educação a distância em que a comunicação acontece por meio de comunicações assíncronas (não ocorrem ao mesmo tempo) que usam a internet. Outra expressão considerada algumas vezes sinônima de educação a distância é aprendizado distribuído, caracterizando sua disponibilidade em todo lugar e a qualquer hora. O foco no local de aprendizado levou muitas escolas com nossos lucrativos a usar a expressão estudam em casa para descrever seus programas. (MOORE; KEARSLEY, 1996, p.5).

Cabe esclarecer outro ponto importante: a definição que diz respeito à ligação entre a educação a distância e o uso da virtualidade em curso presenciais. Na EaD, as TIC são os principais meios de comunicação, o que não é o caso do ensino presencial. Além disso, o ensino presencial complementado por tecnologias não é o mesmo que o ensino dependente de tecnologia.

O variado uso de termos, enfim, tem confundido o entendimento da Portaria n.º 2.253, de 18 de outubro de 2001, e a Portaria n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004.

Uma amostra disso pode ser vista no escrito de Moran (2005), quando profere que a partir da Portaria n.º 2253/2001 a EaD adentra no ensino presencial.

Ter os vinte por cento como possibilidade legal, a partir da Portaria nº 2253 de outubro de 2001, foi um passo avançado naquele momento porque significou **legalizar a utilização isolada de disciplinas a distância** que alguns pesquisadores já vinham desenvolvendo e que poderiam ocasionar problemas jurídicos caso houvesse contestação pela sua utilização num curso concebido para ser presencial. Ao mesmo tempo a portaria dos vinte por cento permitiu que muitos professores e instituições trouxessem para o ensino presencial a experiência de gerenciar atividades a distância, criando um novo espaço de ensino e aprendizagem virtual, complementar ao da sala de aula e introduziu nas universidades e escola a educação online. (MORAN, 2005, p. 2. Negrito dos autores).

Em 2001, no governo Fernando Henrique Cardoso (FHC), foi aprovada a Portaria do Ministério da Educação n.º 2253, de 18 de outubro, por meio da qual foram instituídas políticas de oferta de disciplinas não presenciais nas instituições de educação superior, públicas e privadas, tendo sido definido até 20% de organização pedagógica e curricular de cursos de educação superior presencial reconhecido.

Dessa forma, desde 2001, metodologias e práticas com o uso das TIC virtuais vão adentrando na educação presencial, porém, segundo Farias (2006, p.443), está legislação não deixa claro como deve ser aplicada o percentual: “[...] a legislação vigente deixa brechas para interpretação sobre este limite pairando sempre a questão: O limite da carga horário não presencial seria de 20% de cada disciplina ou 20% das disciplinas do curso, mas ressalta que não exceda 20% da carga total do curso”.

A Portaria n.º 2.253/2001 foi revogada pela Portaria n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004, reafirmando a permissão às instituições de educação superior para oferta de disciplinas que utilizem a modalidade semipresencial, caracterizada como “quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação remota.” Propõe que esta oferta parcial ou total da disciplina não ultrapasse 20% da carga horária total do curso. A partir da utilização de tecnologias de informação e comunicação, tais portarias aproximaram as duas formas de educação presencial e a semipresencial. Segundo a mencionada peça documental:

Art. 1º As instituições de ensino superior poderão introduzir, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos, a oferta de disciplinas integrantes do currículo que utilizem modalidade semipresencial, com base no art. 81 da Lei nº 9.394, de 1996, e no disposto nesta Portaria. (BRASIL, 2004)

Quanto ao limite de 20%, ele é mantido nas duas portarias, sempre referenciado à carga horária total dos cursos. Numa comparação das duas portarias, registram-se modificações apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1- Comparativo entre a Portaria n.º 2253/2001 e a Portaria n.º 4.059/2004

Portaria n.º 2253, de 18 de outubro de 2001	Portaria n.º 4.059, de 10 de dezembro de 2004
Oferta de disciplina pode ser, em seu todo ou em parte, utilizando o método não presencial.	Oferta de disciplina na modalidade semipresencial.
Oferecimento da disciplina não presencial, obrigatoriamente, nas duas modalidades de ensino, presencial e não presencial.	Definição de modalidade semipresencial.
Somente as universidades podiam criar estas disciplinas mediante comunicação ao MEC; as demais IES eram obrigadas a pedir autorização prévia, para avaliação.	A IES deve comunicação da introdução e oferta da modalidade semipresencial ao MEC.
Os exames finais devem ser de forma presencial.	Deve prever encontros presenciais e atividades de tutoria ou quaisquer avaliação.
Não apresenta a função do tutor	Tutoria das disciplinas ofertada

Fonte: MEC

Verifica-se que nas portarias do Quadro 1, não se usa a expressão “disciplina em EaD”, e sim “disciplina não presencial” e “modalidade semipresencial”. Na Portaria n.º 2.253/2001, pode-se compreender que o não presencial em determinados momentos se apresenta como a EaD, a exemplo do art.1.º § 2.º: “As IES estarão obrigadas a oferecer a disciplina sobre as duas formas, presenciais e não presenciais, até a renovação de reconhecimento do curso, e o aluno poderá optar sobre a modalidade que lhe convém. Não é opção pela disciplina, mas pela forma.” Esse inciso deixa evidente a falta de clareza para entendimento do termo “não presencial”, modalidade ou disciplinas.

Na contramão do entendimento de disciplina não presencial, surge a Portaria de n.º 4.050/2004, abrangendo outra modalidade, a semipresencial, que segundo o art. 1.º -§ 1.º caracteriza-se por: “quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na autoaprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informações que utilizem tecnologias de comunicação remota.” (BRASIL, 2004).

Destaca-se, ainda, que a Portaria nº 4.059/2004 apresenta a figura do tutor, no art.2.º, e afirma que a oferta das disciplinas,

[...] deverá incluir métodos e práticas de ensino-aprendizagem que incorporem o uso integrado de tecnologias de informação e comunicação para a realização dos objetivos pedagógicos bem como prever encontros presenciais e atividades de tutoria. Parágrafo único. Para os fins desta



portaria, entende-se que a tutoria das disciplinas ofertadas na modalidade semi-presencial implica na existência de docentes qualificados em nível compatível ao previsto no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica para os momentos presenciais e os momentos a distância. (BRASIL, 2004).

Na apreensão de Segenreich (2009), a substituição de uma portaria pela outra implicou:

[...] por um lado, em definições mais específicas e uma clara opção pela alternativa semi-presencial, avaliações presenciais e presença de tutores qualificados. Por outro lado, abriu as portas para que outros tipos de IES, e não somente universidades e centros universitários que gozam legalmente de autoridade para isto, possam abrir cursos mediante uma simples comunicação ao MEC. (SEGENREINCH, 2009, p, 03).

A educação sobre a tendência de combinação de atividades de aprendizagem presenciais, com contato pessoal de professor e aluno, no mesmo espaço físico, sob atividades virtuais mediadas por TIC, é conhecida como *blended* ou híbrido por Tori (2009), que tece o seguinte exame:

Dois ambientes de aprendizagem que historicamente se desenvolveram de maneira separada, a tradicional sala de aula presencial e o moderno ambiente virtual de aprendizagem, vêm se descobrindo mutuamente complementares. O resultado desse encontro são cursos híbridos que procuram aproveitar o que há de vantajoso em cada modalidade, considerando contexto, custo, adequação pedagógica, objetivos educacionais e perfis dos alunos. (TORI, 2009, p.121).

1.1 Características da semipresencialidade no Brasil

O Censo EAD-2013(2013, p.73) expõe que “ [...] curso *blended*, híbrido ou semipresencial, são os cursos em que até 20% da carga horária pode ser oferecida ou realizada a distância”. Nota-se que o Censo EAD 2013 ainda utiliza o termo a distância, e não virtualidade.

A inserção dos cursos semipresenciais, na educação superior das IES tem acontecido, segundo Moran (2005), por dois percursos diferentes: o do voluntarismo e o do planejamento pontual.

No **voluntarismo**, a instituição deixa livre a adesão dos professores ao uso de atividades virtuais e somente aqueles mais motivados o fazem. Costuma acontecer isto com mais frequência nas universidades públicas, onde é mais difícil mudar um projeto pedagógico e onde as iniciativas de mudança costumam ser mais individuais do que institucionais [...] já no **planejamento pontual** começaram colocando no virtual aquelas situações



que lhes criavam problemas no cotidiano escolar, como os alunos com dificuldades, os que tinham pendências, recuperações, reprovações. No virtual disponibilizam o conteúdo e as atividades. O professor fica como consultor para tirar dúvidas e como avaliador final. Isso permitiu resolver problemas de espaço, de alocação de alunos em novas turmas e diminuiu os custos, ao menos para as instituições. [...] Isso lhes possibilita colocar o mesmo conteúdo na WEB, e organizar as atividades de discussão e avaliação com alguns professores e tutores, trazendo maior flexibilidade de organização curricular, liberação de alguns horários ou dias de aula, e maior economia para a universidade. (MORAN, 2005, p.2).

Na tentativa de analisar as informações sobre o processo de oferecimento da modalidade semipresencial no Brasil como objetivo geral dessa pesquisa, bem como verificar que disciplinas esta modalidade se inseri com maior frequência, recorre-se ao CensoEaD-2013¹, que demonstrou dados quanto à modalidade semipresencial no Brasil.

Em 2013, foram identificados no CensoEaD, 447 cursos semipresenciais em todos os níveis da educação. Desses, em 2013, 353 foram oferecidos na educação superior, que detém um percentual aproximado de 79% da oferta de cursos semipresenciais.

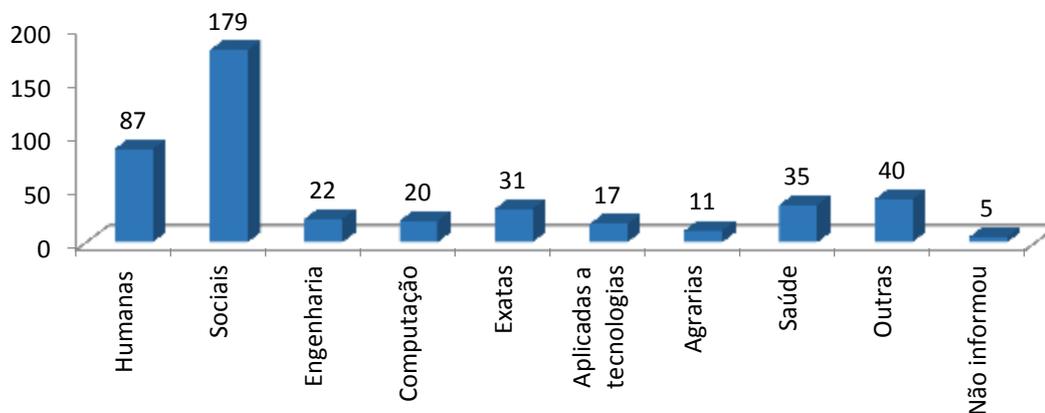
Segundo o Censo EaD-2013, na educação superior, 66,3% são cursos de graduação, 1,4% são sequenciais e 32,3% são pós-graduação. Dos cursos em graduação, 41,5% são de cursos de bacharelado, 32,1% são de cursos tecnológicos e 26,1% são de cursos de licenciatura. Já, dos cursos de pós-graduação, que correspondem a 32,3% do total dos cursos em nível superior, 57,9% são de especialização e 39,5% de MBA². O restante é de Mestrado.

O Gráfico 1 apresenta as áreas de conhecimento que os cursos da modalidade semipresencial têm se desenvolvidos no ano de 2013.

¹O Censo EaD-2013 da Associação Brasileira da Educação a Distância (ABED) contou com a amostra das instituições formadoras respondentes composta por 309 instituições, sendo 22,3% instituições federais, estaduais e municipais, 41,8% em instituições privadas com e sem fins lucrativos e 35,9% das demais instituições respondentes. A participação no censo da ABED é uma atitude colaborativa e voluntária de cada instituição que desenvolve ações de EaD no Brasil.

² *Master in Business Administration* – MBA que em português significa: **Mestre em Administração de Negócios**. MBA é uma especialização **de formação** de executivos na área de administração, estudando conteúdos de **finanças, contabilidade, recursos humanos, marketing** entre outras.

Gráfico 1- Quantidade de disciplinas na modalidade semipresencial oferecidas por área de conhecimento em todos os níveis de educação em 2013



Fonte: ABED- CensoEAD (2013)

As disciplinas semipresenciais oferecidas em cursos presenciais, em 2013, são, em sua maioria, da área de Ciências Sociais Aplicadas (Administração, Economia e Direito), com 40%, e da área de Ciências Humanas-Educação, Artes e Letras, com aproximadamente 19%.

No que se refere às matrículas e aos cursos semipresenciais e em disciplinas a distância em cursos presenciais o Censo EAD-2013 retrata os dados, conforme estampado na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 - Distribuição de matrículas em cursos semipresenciais, segundo a categoria administrativa no Brasil em 2013

Características Institucionais		Número de matrículas
	Pública Federal	33.049
Categoria Administrativa	Estadual	21.832
	Municipal	0
	Privada Fins lucrativos	60.263
	Fins não lucrativos ³	74.010
TOTAL		189.154

Fonte: ABED- CensoEad (2013)

³ São IES administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, mantida por ente privado sem finalidade de lucro, podem ser: comunitárias, que incluem em sua entidade mantenedora representantes da comunidade; confessionais, que atendem a determinada orientação confessional e ideológica; e filantrópicas, que prestam serviços à população, em caráter complementar às atividades do Estado (art. 20 da LDB nº 9394/96).

Verifica-se, de acordo a Tabela 1 que a maioria das matrículas brasileiras dos cursos semipresenciais são vinculadas às instituições privadas, com aproximadamente 71% das ocorrências. Desse percentual, 55,1% são sem fins lucrativos, ao passo que os cursos provenientes das instituições públicas detêm 29%.

Os dados do CensoEAD-2013 evidenciam que a modalidade semipresencial está no caminho do movimento expansionista privatista, semelhante às modalidades EaD e presencial, pois a mesma já possui 71% de sua oferta nas IES privadas.

Contudo, a principal dificuldade da regulamentação do ensino semipresencial no Brasil “[...]é a falta de informações sobre a oferta do ensino, fazendo com que, muitas vezes, ela possa ocorrer de forma equivocada” (SILVA; MARCIEL, 2015, p. 20540).

Merece relevo destacar que , em razão da imprecisão de conceitos as IES estão promovendo uma inter-relação entre a educação presencial, a EaD e a semipresencial, demonstrando que as modalidades de educação estão se aproximando de acordo com um modelo híbrido. Integrando-se pelas TIC, pode se supor que num futuro as modalidades vão se encontrar e, desse encontro, surgirá uma modalidade unificada de educação.

2. Considerações finais

O estudo realizado destaca-se no entendimento da modalidade semipresencial como disciplina de EaD na educação presencial. Nesse sentido, enfatiza-se a necessidade de esclarecer a portaria nº 4.059 de 2004, e os conceitos para a oferta desta modalidade semipresencial, para evitar equívocos interpretativos na prática educativa.

Os dados da pesquisa revelaram que a educação presencial, apesar de ter um modelo e prática pedagógica consolidada, está sendo influenciada pelas ferramentas tecnológicas virtuais utilizadas por professores universitários, em fazer valer a Portaria n.º 4.059 de 2004.

Assim sendo, entende-se que não apenas a EaD vem sofrendo mudanças em sua prática pedagógica, mas também o presencial. Sobre esse avanço, afirma Moran:

À medida que avançam as tecnologias de comunicação virtual, o conceito de presencialidade também se altera. Poderemos ter professores externos compartilhando determinadas aulas, e um professor de fora “entrando” por videoconferência na minha aula. Haverá um intercâmbio muito maior de professores, por meio do qual cada um colaborará em algum ponto específico, muitas vezes a distância. (MORAN, 2002, p. 58).

A portaria nº 4.059 de 2004 tem sido um marco para a oferta do ensino híbrido, permitindo que os planejamentos curriculares dos cursos superiores reconhecidos sejam oferecidos até 20% de sua carga horária total em atividades não presenciais (virtuais), porém este avanço e evidenciado no percurso da expansão de educação superior privada dos últimos tempos.

Nessa linha, a semipresencialidade, fará parte do futuro das Instituições de Educação Superior (IES), sendo uma tendência inevitável num movimento conjugado da educação presencial e a distância, de tal forma que uma “nova educação” possa surgir, sem

diferença entre as modalidades. Se isso realmente acontecer, pode demandar um longo caminho a percorrer, visto que a interação presencial com o professor ainda é muito valorizada, da mesma forma que a EaD pelos profissionais das IES, igualmente, ainda carece de maior aceitação.

3. Referencial

BRASIL. Ministério da Educação. Portaria n.º 2253 de 18 de outubro de 2001. *Diário Oficial da União* de 19 de outubro de 2001.

_____. Ministério da Educação. Portaria n.º 4059 de 10 de dezembro de 2004. Trata da oferta de disciplinas na modalidade semi-presencial em cursos superiores já reconhecidos. *Diário Oficial da União* de 13 de dezembro de 2004, Seção 1, p.34

_____. Decreto n.º 5.622, de 19 de dezembro de 2005. Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2005b.

CENSO EaD.Br. *Relatório Analítico da Aprendizagem a Distância no Brasil 2012*. ABED, 2013.

FARIAS, Giovanni. O tripé regulador da EaD no Brasil: LDB, Portaria dos 20% e Decreto 5.622/2005. In: SILVA, Marcos (Org.) *Educação online: teorias, práticas, legislação e formação corporativa*. 2 ed. São Paulo: Loyola, 2006

MOORE, Michael; KEARSLEY, Greg. *Distance Education: a systems view*. Belmont: Wadsworth, 1996

MORAN, José Manuel; Contribuição para uma pedagogia da educação on-line. In: SILVA, Marco (org.). *Educação on-line*. São Paulo: Loyola, 2002

_____. ARAUJO FILHO, Manoel; SIDERICOUDES, Odete. A ampliação dos vinte por cento a distância: estudo de caso da Faculdade Sumaré – SP. In: CONGRESSO INTERNACIONAL ABED DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, 12, 2005, Florianópolis, SC. Anais. Florianópolis, 2005.

SEGENREICH, Stella Cecília Duarte. A inserção da EAD nos cursos regulares de ensino superior: oito anos de invasão ainda silenciosa dos “vinte por cento”. XXIV Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação / 3º Congresso Interamericano de Política e Administração da Educação. Vitória: ANPAE, agosto de 2009. In: *Cadernos ANPAE* n.8, 2009, ISSN 1677-3802

SILVA, Michele Rejane Coura da; MACIEL, Cristiano. *BLENDED LEARNING: REFLEXÕES SOBRE O ENSINO SEMIPRESENCIAL NA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL*. XII Congresso Nacional de Educação - EDUCERE 2015 Disponível em: educere.bruc.com.br/arquivo/pdf2015/20231_9663.pdf Acesso em: 14 jan.2016



SIED
SIMPÓSIO INTERNACIONAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA



EnPED
ENCONTRO DE PESQUISADORES EM EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

2016

8 a 27
de setembro

TORI, Romero. Cursos híbridos ou blended learning. In: In: LITTO, Frederic Michael; FORMIGA, Marcos (Org.). *Educação a Distância: o estado da arte*. São Paulo: Person Education do Brasil, 2009.

